

Encerramento, por iniciativa da entidade proprietária, do estabelecimento de apoio social, não licenciado, denominado “Recreio D’Andorinha – Residência Geriátrica”, propriedade de Maria Inês Nunes Severino, sito em Barreiras do Arco, s/n, 2540-001 Bombarral

Torna-se público que na sequência da ação de inspeção realizada pelo Serviço de Fiscalização do Centro, em 22 de julho de 2013, ao estabelecimento de apoio social não licenciado, com fins lucrativos, que exerce atividade do âmbito da Segurança Social, mediante o desenvolvimento da resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, denominado “Recreio D’Andorinha – Residência Geriátrica”, propriedade de Maria Inês Nunes Severino, sito em Barreiras do Arco, s/n, 2540-001 Bombarral, a entidade proprietária foi notificada, para efeitos de exercício do direito de participação, da Deliberação de 20/08/2013, do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I.P., sobre a intenção de determinar o encerramento administrativo e imediato do estabelecimento, por se ter verificado que o mesmo, se encontra a funcionar com deficiências graves nas condições de instalação, segurança, funcionamento, salubridade, higiene e conforto, representando perigo potencial para os direitos dos utentes e a sua qualidade de vida.

Em sede de audiência de interessados, tendo a entidade proprietária declarado ter cessado voluntariamente a atividade de apoio social prosseguida neste estabelecimento, o Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I.P., através da Deliberação n.º 165/13, de 15 de outubro de 2013, determinou a extinção do procedimento de encerramento administrativo e imediato, por inutilidade superveniente.

Não obstante estes factos, torna-se público que a reabertura do estabelecimento ou a prossecução da atividade de apoio social de forma ilegal, contrariando a referida deliberação, faz incorrer o proprietário nos crimes de falsas declarações e de desobediência, previstos e punidos, nos termos do artigo 360.º e da alínea b), do artigo 348.º do Código Penal, respetivamente.

Nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 40.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, o presente aviso deve permanecer afixado pelo prazo de 30 dias, advertindo-se que quem, deliberadamente, através da sua ação, impedir a afixação ou a permanência do presente aviso pelo período indicado, é passível de incorrer em procedimento criminal, nos termos do disposto nos artigos 347.º e 357.º do Código Penal, respetivamente.

Lisboa, 15 de outubro de 2013.



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

CONSELHO DIRETIVO

AVISO

P.^o Conselho Diretivo

Mariana Ribêiro Ferreira
Presidente